

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Ao 01 (um) dia do mês de julho de 2025, às 09:30h, na Sala de Licitação da sede Administrativa do CIM Caparaó, localizado na rua Capitão João Alves, nº 05, Sala 02, Centro, Muniz Freire-ES, reuniu-se a Agente de Contratação, Sra. Isabela de Souza Cassa, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de julgamento das propostas de preço, de acordo com o Aviso de Contratação Direta e seus respectivos anexos, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo nº 006/2025, para realizar os procedimentos relativos ao Aviso de Contratação Direta nº 006/2025, cujo objeto perfaz a **aquisição de Tablet e Decibelímetro para atender as necessidades dos técnicos do CIM Caparaó-ES**. Será obedecido o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

Ao iniciar a verificação do e-mail responsável por receber as propostas (licitacaocimcaparao@gmail.com), verificou-se que houve apenas 01 proposta de preço destinada ao presente Aviso de Contratação Direta. Em seguida, ao analisar o conteúdo da referida proposta de preço apresentada, notou-se que:

a) A empresa **NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.884.218/0001-36, apresentou proposta para o **ITEM 1** no valor de R\$ 2.248,50 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) e para o **ITEM 2** no valor de R\$ 1.011,00 (mil e onze reais).

Da análise da proposta apresentada, verificou-se que a empresa participante não apresentou as DECLARAÇÕES em conformidade com os itens 4.4 e 4.5 do Aviso de Contratação Direta, entretanto, visando o Princípio do Formalismo Moderado, tendo em vista que se trata apenas de uma simples declaração, será concedido prazo para a referida empresa se regularizar.

Ressalta-se que há reiterados julgados dos Tribunais de Contas Estaduais e da União a respeito da relevância do Princípio acima referido, conforme observa-se:

(...) Aduziu que “a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por diligência, sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia” (...) (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 192 do Tribunal de Contas da União, Acórdão 918/14 – Plenário, TC 000.175/2013 – 7, Rel. Min. Aroldo Cedraz, 09.04.2014).

Desta forma, encerrada a fase de análise da proposta apresentada, **certifico** que a proposta da empresa **NERO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, o ITEM 1 no valor de R\$ 2.248,50 (dois mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) e para o ITEM 2 no valor de R\$ 1.011,00 (mil e onze reais) **sagrou-se vencedora nesta fase**. Ato contínuo, concedo à Empresa, provisoriamente vencedora, o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para envio de todos

os documentos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta nº 006/2025, inclusive a DECLARAÇÃO exigida no item 4.5, Anexo II do Aviso, através do e-mail: licitacaocimcaparao@gmail.com, em formato PDF, **sob pena de inabilitação**. Desta forma, não havendo mais nada a declarar, encerro a presente sessão às 11:00h.

ISABELA DE SOUZA CASSA
Agente de Licitação